

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 74, III, ?f?, da Lei nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-257

ASSUNTO: Justificativa de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da Empresa Vermont Assessoria e Treinamento Ltda., com fundamento no Art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

I. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente expediente tem por finalidade precípua apresentar a devida justificativa para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Vermont Assessoria e Treinamento Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.408.547/0001-69, para a prestação de serviços educacionais de caráter singular. A presente demanda visa à realização da palestra intitulada **"Doenças Mentais"**, que será ministrada pela renomada formadora **Andréa Vermont da Silva Rodrigues** da Cunha no dia 23 de julho de 2025, em modalidade presencial, com uma carga horária de duas horas-aula, direcionada especificamente a Magistrados(as) e servidores(as) deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre. O valor estimado para esta contratação perfaz o montante de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, aos quais serão acrescidas despesas relativas a passagens aéreas e hospedagem da palestrante, conforme previamente estabelecido e documentado nos autos do processo administrativo. A fundamentação legal para esta modalidade de contratação encontra-se expressamente delineada no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em particular aqueles voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A presente análise detalhará os aspectos que corroboram a inviabilidade de competição e a adequação da escolha do fornecedor, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

II. DA IMPRESCINDIBILIDADE E RELEVÂNCIA DA CAPACITAÇÃO

A necessidade da presente contratação emerge de uma demanda institucional clara e premente, conforme exaustivamente detalhado no Comunicado Interno Nº 5/2025 (GRP H11743) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD) Nº 75/2025 (GRP H12020), ambos integrantes do Processo Administrativo nº 2025-257. A temática, de alta relevância social e institucional, ganhou contornos ainda mais críticos no cenário pós-pandêmico, o qual tem sido caracterizado por um aumento exponencial de casos de depressão, ansiedade e síndrome de burnout. A capacitação proposta visa

dotar os membros e colaboradores do Tribunal de Justiça do Estado do Acre com conhecimentos e ferramentas essenciais para a identificação precoce, a prevenção e o acolhimento de indivíduos em sofrimento psíquico.

A solicitação para esta contratação foi formalizada por meio do Comunicado Interno Nº 5/2025 (GRP H11743), emitido pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Educacional (COPGE) da Escola do Poder Judiciário do Acre (ESJUD) em 11 de junho de 2025, dirigido à Secretaria de Logística e Gestão Administrativa (SELGA). O referido comunicado informa que o valor do investimento educacional perfaz o montante de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a ser deduzido da dotação orçamentária da ESJUD, conforme discriminado no documento.

Esta iniciativa se alinha integralmente com a Resolução Nº 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados(as) e Servidores(as) do Poder Judiciário, demonstrando o compromisso desta instituição com o bem-estar de seu corpo funcional. Adicionalmente, a ação educacional está em consonância com o Macrodesafio "Aprendizado e Crescimento", que integra o Mapa Estratégico deste Tribunal de Justiça para o período de 2021-2026, e com os objetivos de "Redefinir política de valorização profissional e de competência técnica". A contratação também encontra-se devidamente alocada no Plano de Contratação Anual (PCA) do TJAC, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID 04034872000121-0-000006/2025, com o Id do item no PCA 88 e Classe/Grupo 548.

A presença de uma formadora com conhecimento técnico especializado garantirá a abordagem qualificada e atualizada dos conteúdos, promovendo reflexões, troca de experiências e aprofundamento teórico-prático, em consonância com os objetivos de formação continuada promovidos pela ESJUD. Dessa forma, a contratação proposta visa fortalecer as práticas institucionais, contribuir para um ambiente de trabalho mais saudável e inclusivo, e ampliar a capacidade dos servidores de responder de forma sensível e eficaz às demandas relacionadas à saúde mental.

III. DA NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A contratação em tela se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. O serviço a ser contratado não é um serviço genérico de capacitação, mas sim a realização da palestra "Doenças Mentais", a ser ministrada pela renomada formadora Andréa Vermont da Silva Rodrigues da Cunha.

A singularidade do objeto reside na particularidade e complexidade do conhecimento técnico e metodológico empregado pela formadora Andréa Vermont da Silva Rodrigues da Cunha, que

a diferencia significativamente no mercado. A inviabilidade de competição reside precisamente na impossibilidade de se comparar a capacidade e a expertise de diferentes profissionais quando o objeto demandado requer uma abordagem específica e um profundo conhecimento técnico-científico, como é o caso da saúde mental no ambiente corporativo, que necessita de uma visão multidisciplinar e integrada.

A notória especialização da profissional Andréa Vermont da Silva Rodrigues da Cunha, que atua por meio da empresa Vermont Assessoria e Treinamento Ltda., é o fator determinante para a escolha da contratação direta. Conforme o § 3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato". O currículo da formadora Andréa Vermont, detalhadamente apresentado no Documento de Formalização da Demanda Nº 75/2025 (GRP H12020) e no "Projeto Curso - Andréa Vermont.pdf" (Mídia Kit), demonstra de maneira inequívoca sua excepcional qualificação.

Andréa Vermont é neurocientista, filósofa, psicanalista e doutora em Filosofia da Mente, o que lhe confere uma base acadêmica e intelectual robusta para abordar temas complexos com profundidade. Sua vasta experiência executiva multissetorial, incluindo atuação em multinacionais no Brasil e no exterior, confere-lhe uma perspectiva prática e aplicável à realidade de líderes, equipes e instituições, transformando temas abstratos em conteúdo acessível e relevante. Como membro da Academia Europeia de Alta Gestão e fundadora do Instituto Andréa Vermont, onde desenvolve formações em filosofia prática, psicanálise e formações corporativas, sua atuação transcende a esfera teórica. O "Projeto Curso - Andréa Vermont.pdf" (fls. 12-14) destaca que suas palestras são "experiências de conteúdo profundo, abordagem humana e aplicação prática", com um estilo moderno, dinâmico e interativo, que "cria um espaço de escuta, provocação e reflexão, onde conhecimento e emoção se encontram". A abordagem integrativa que une neurociências, filosofia, psicanálise e espiritualidade, aliada à sua vivência corporativa, é seu diferencial, sempre pautada pela empatia, clareza e impacto.

A capacidade da formadora em promover transformações reais é corroborada pelos diversos depoimentos de gestores de grandes corporações, conforme visível no "Projeto Curso - Andréa Vermont.pdf" (fls. 9-10). Angélica da Silva, Gerente da TV Integração, e Viviane W. Ansarah, Diretora de RH do Bradesco, atestam a capacidade da palestrante em transformar resultados e fazer o público repensar conceitos. Lucas Fonseca, Diretor de RH da Coca-Cola Recife, e José Carlos Correa, Diretor de Inovação da Rede Globo, reforçam o impacto positivo de suas palestras, que "tocam exatamente nos pontos em que [a equipe] precisava" e promovem reflexões sobre "felicidade,

comodidade, empenho e entrega". Sua significativa presença e engajamento nas redes sociais, com 1.5 milhão seguidores no Instagram, mais de 18.4 milhões de visualizações e 1.7 milhões de interações mensais, além de participações em diversos podcasts, solidificam seu reconhecimento espontâneo no cenário nacional, atestando sua capacidade de comunicação e influência, elementos essenciais para uma capacitação de sucesso em grande escala.

Considerando-se o conjunto de qualificações, experiência e o reconhecimento público de Andréa Vermont da Silva Rodrigues da Cunha, conclui-se que sua notória especialização é manifesta e que a escolha da Vermont Assessoria e Treinamento Ltda. é imperativa para garantir que o objetivo da capacitação seja plenamente atingido com a qualidade e o impacto desejados. A singularidade da abordagem da palestrante, aliada à sua vasta experiência e ao seu conceito consolidado no campo da saúde mental e desenvolvimento humano, torna inviável a competição, uma vez que não há outro profissional ou empresa no mercado que possa entregar o serviço com a mesma profundidade, integração de conhecimentos e reconhecimento no campo específico demandado por este Tribunal.

IV. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PREÇO

A inviabilidade de competição, elemento central para a configuração da inexigibilidade de licitação, é patente no presente caso. Não se trata de uma escolha arbitrária por um fornecedor específico, mas sim da necessidade de acesso a um serviço com características únicas e insubstituíveis, prestado por profissional de notória especialização.

O valor total da contratação, estabelecido em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), encontra-se em consonância com os parâmetros de mercado para serviços de alta especialização e notória expertise, conforme indicado no Mapa de Preços (GRP R240024) e na Relação Pedido de Compras (GRP R239986). A estimativa de valor da despesa, detalhada no Estudo Técnico Preliminar Nº 15/2025 (GRP H11663), considerou o valor de mercado praticado pela própria Vermont Assessoria e Treinamento Ltda. para serviços de palestra com as características e o nível de especialização da formadora Andréa Vermont. A Nota Fiscal (GRP D16917), embora emitida para outro tomador de serviços em uma data distinta (30/05/2025) e com um valor ligeiramente inferior (R\$ 15.000,00), corrobora a prática dos valores pela empresa para palestras ministradas por Andréa Vermont, demonstrando a consistência do preço proposto em relação ao mercado para serviços de tal natureza.

Os recursos financeiros necessários para a presente contratação estão devidamente previstos na dotação orçamentária da Escola do Poder Judiciário do Acre (ESJUD), sob o Programa de Trabalho 203.007.02.128.2293.2270.0000 (Formação Continuada), no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 1500.0100 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica), com a Fonte de Recursos 100 (RP), conforme o Comunicado Interno Nº 5/2025 (GRP H11743). Este detalhamento

atesta a disponibilidade orçamentária e a conformidade da despesa com o planejamento financeiro da instituição, garantindo a viabilidade da execução do contrato sem quaisquer prejuízos à gestão fiscal.

V. DA CONFORMIDADE LEGAL E PROCESSUAL

Todo o rito processual inerente à contratação foi rigorosamente observado, assegurando a transparência e a conformidade com a legislação vigente. O processo administrativo foi instruído com os documentos essenciais, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP Nº 15/2025, GRP H11663) e o Documento de Formalização da Demanda (DFD Nº 75/2025, GRP H12020), que analisaram a necessidade, os requisitos da contratação, a estimativa da demanda e do valor, bem como o alinhamento com o planejamento institucional. A equipe de planejamento do ETP, composta por Breno Cavalcante Nascimento (Coordenador da COPGE) e Rosinéia Guilherme de Abreu Lima (Chefe de Divisão da DIPCO), declarou a viabilidade e aprovou o estudo preliminar.

É relevante destacar que a Documentação de Formalização da Demanda Nº 75/2025 (GRP H12020) atesta expressamente que a contratação da Empresa Vermont Assessoria e Treinamento Ltda. "não possui vinculação ou dependência com o objeto de qualquer outro documento de formalização de demanda para sua execução", o que simplifica e agiliza o processo decisório. A urgência na celebração do contrato foi reconhecida no ETP, considerando-se o tempo exíguo para a realização do evento, previsto para 23 de julho de 2025. Todas as providências preliminares foram devidamente adotadas para a formalização da contratação, conforme expresso no Comunicado Interno Nº 5/2025 (GRP H11743).

VI. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta devidamente justificada a contratação direta da empresa Vermont Assessoria e Treinamento Ltda., representada pela formadora Andréa Vermont da Silva Rodrigues da Cunha, com base no Art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021. A notória especialização da palestrante, demonstrada por sua formação acadêmica multidisciplinar, vasta experiência profissional e reconhecimento no mercado, confere singularidade aos serviços oferecidos, tornando inviável a competição entre diferentes prestadores. A palestra "Doenças Mentais" é de fundamental importância para a qualificação continuada de Magistrados(as) e servidores(as) deste Tribunal de Justiça, alinhando-se com as políticas de saúde e com o planejamento estratégico da instituição, visando à promoção do bem-estar e à melhoria da prestação jurisdicional.

A contratação direta, neste cenário, representa a modalidade mais adequada e eficiente para atender ao interesse público, garantindo a qualidade e a especificidade do treinamento demandado. Assim, solicitamos a autorização para o prosseguimento com os trâmites necessários à

formalização desta contratação, assegurando o cumprimento dos objetivos institucionais e a valorização do capital humano deste Poder Judiciário.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, **Subsecretária** em 16/06/2025 às 11:36:35.